



LEI Nº 57

-Acresce o Inciso VIII da Lei nº 38 de 25/11/49

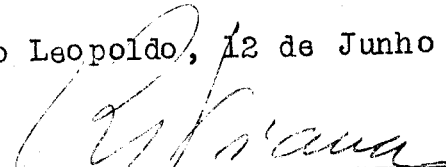
O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Além da taxa fixa estabelecida no artigo 1º Inciso VIII da lei citada, cobrada pelo município pela aprovação de planta de loteamento de terreno, cobrar-se-á também, a taxa de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por lote constante do projeto apresentado à aprovação.

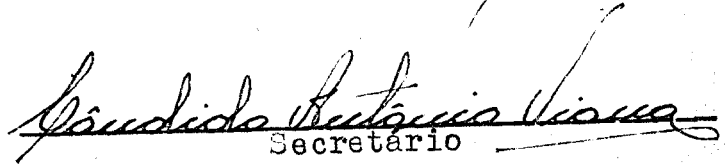
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Junho de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário